



PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 13010003563/12
Requerente: Modesto Camilo de Almeida
Município: Luz/MG
Núcleo Operacional: Arcos

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 38,0000 ha, no imóvel denominado “Fazenda Limoeiro”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz - MG, sob o nº 9.945 , visando a atividade de agricultura.

A propriedade está localizada na área rural no município de Luz e abrange a área total de 58,6500 Ha.

Possui reserva legal devidamente demarcada, no montante não inferior à 20% da área total da propriedade.

Segundo o parecer técnico do analista ambiental, a propriedade está localizada no bioma cerrado e pertence à Bacia do Rio São Francisco.

Tecnicamente, concluiu-se pelo **deferimento parcial do requerimento**, sendo passível a intervenção supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 28,7140 ha pautando por medidas mitigadoras.

Ainda, consta no parecer técnico, que se estima o rendimento lenhoso de 892,1848 MDC.

O requerente apresentou o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI – afirmando que o empreendimento **não é passível** de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento, sendo esta COPA competente para o julgamento da regularização da supressão.

Senão vejamos Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013:



Art. 12 - Compete a Comissão Paritária - COPA do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é no sentido de que a supressão de vegetação nativa com destoca em 28,7140 ha, **é passível de autorização** para implantação agrícola, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

Prazo de Validade do DAIA: 2 (dois) anos.

Divinópolis, 08 de maio de 2014.

Vilma Aparecida Messias
Diretora de Controle Processual
SUPRAM/ASF
MASP – 1.314.488-6
OAB/MG 103.252